

LEI Nº 2.551, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.955

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À CELSO GAMARELLE-ME IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIZIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a alienar, por doação, à Celso Gamarelle-ME, se-
diada em Porto Feliz, na Rua Roque Plinio de Carvalho, nº 34, Vi-
la Progresso, imóvel sem benfeitorias, situado com frente para a
rua Arariteguaba, lado par, medindo 20,00m de frente, com igual -
medida nos fundos confrontando com o remanescente; do lado direi-
to de quem da rua olha para o terreno mede 28,00m confrontando com
o lote "2"; do lado esquerdo mede 28,00m confrontando com o lote
"14"; encerrando a área de 560,00m², localizada a 20,00m da esqui-
na com a rua Glinda Thomé Basso, na quadra completada pela rua -
João Avancini e propriedade de herdeiros de João Veronese.

ARTIGO 2º - Na escritura deverão constar cláusulas
termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel
para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a
qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se
encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se
ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefei-
tura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização
por benfeitorias realizadas em cumprimento às disposições da Lei
nº 2.153/75.

segue. . .

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE OUTUBRO DE 1.988.


Genésio Leônido Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE OUTUBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor